

Ofício nº 180/2018 – ISSA

Anápolis, 11 de julho de 2018.

À Senhora,

**REGINA MARIA DE FARIA AMARAL BRITO**

D.D. Presidente do Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Anápolis – SindiAnápolis.

75.044-162 / Anápolis – GO

**Assunto: Resposta ao Ofício nº 609/2018.**

Prezada Senhora,

1. Sirvo-me do presente para cumprimentá-la e, em seguida, em atenção ao Ofício nº 609/2018, datado de 10/07/2018, por meio do qual essa Entidade Sindical comunicou esta Autarquia que até o presente momento não foi realizada a alteração dos representantes do Sindianápolis junto ao Conselho Fiscal do ISSA, solicitada por meio do Ofício nº 536/2018, datado de 20/02/2018, apresentar a Vossa Senhoria os esclarecimentos abaixo.
2. De início, oportuno enfatizar que nos termos da Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, a nomeação dos integrantes dos Colegiados do ISSA é efetuada por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, circunstância observada na atual composição do Conselho Fiscal, haja vista a expedição do Decreto nº 41.349, de 10 de abril de 2017.
3. Ressalte-se ainda que o art. 6º da Lei Complementar nº 355, de 06 de fevereiro de 2017, delega à Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos a competência para coordenação e controle dos atos administrativos exarados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, inclusive no que tange a publicidade de respectivos atos junto ao Diário Oficial do Município.
4. Assim sendo, esta Autarquia atua, tão somente, como intermediador entre a Administração Centralizada e os Poderes/Entidades com representação em seus Colegiados, não podendo expedir ato de nomeação, retificação ou alteração dos Conselheiros.
5. No caso em apreço, recebido o Ofício nº 536/2018 (de 20/02/2018), este Instituto expediu de imediato a devida comunicação ao Município de Anápolis, por meio do Ofício nº 044/2018 (datado de 22/02/2018 – doc. 01), visando a alteração dos representantes do Sindianápolis junto ao Conselho Fiscal.

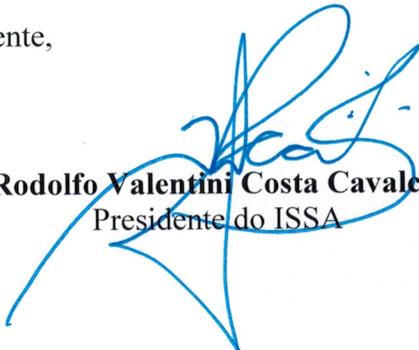


6. Contudo, considerando que até o presente momento a Secretaria Municipal de Governo e Recursos Humanos não efetuou a alteração outrora requisitada, esta Autarquia exarou novel expediente àquela Pasta (Ofício nº 179/2018 – doc. 02), solicitando a modificação do Decreto nº 41.349/2017 com a máxima urgência, haja vista a necessidade de se resguardar a validade da representação sindical e os trabalhos desempenhados pelo Conselho Fiscal.

7. Tão logo haja a alteração do ato e sua publicação no Diário Oficial do Município, encaminharemos cópia do ato para Vossa Senhoria.

8. Sem mais para o momento, reitero os cumprimentos e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**Rodolfo Valentini Costa Cavalcanti**  
Presidente do ISSA